

SUMÁRIO

LEI 0136/ 2017 – LOA 2018..... 01

LEI 0135/ 2017 – PPA 2018- 2021..... 03

Anotação De Responsabilidade Técnica – ART |
CREA- MA..... 04

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0136/ 2017, em 15 de dezembro
de 2017.

**ESTIMATIVA RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LUIS DOMINGUES, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Luís Domingues, Estado
do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes
que a Câmara Municipal de Luís Domingues
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do
Município de Luís Domingues, para o exercício
financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5º, da
Constituição Federal, no valor de **R\$ 24.610.799,53**
(**vinte e quatro milhões, seiscentos e dez mil,
setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e
três centavos**), compreendendo:

1 - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do
Município de Luís Domingues, dos Órgãos da
Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e
Fundos instituídos e mantidos pela Administração
Pública Municipal;

2- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as
entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração
Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações
instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO 1

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a
arrecadação dos tributos, das transferências, de
outras receitas correntes, das operações de
crédito e das transferências de capital, na forma da
Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS CORRENTES	20.675.270,00
Receita Tributária	510.180,00
Receita de Contribuições	181.500,00
Receita Patrimonial	345.180,00
Transferências Correntes	21.385.760,00 -
Outras Receitas Correntes	1.320,00
Deduções do Fundeb	-1.748.670,00

Superávit do Orçamento Corrente	5.399.572,22
---------------------------------	--------------

RECEITA DE CAPITAL	3.935.529,51
Transferências de Capital	3.935.529,51
TOTAL GERAL	24.610.799,53

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as
disposições estabelecidas nos
Demonstrativos que integram a presente Lei,
obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. DESPESA

DESPESAS CORRENTES	15.275.697,78 /
Pessoal e Encargos Sociais	8.396.624,54
Juros e Encargos da Dívida	44.735,75
Outras Despesas Correntes	6.834.337,49
SUB TOTAL	15.275.697,78
Superávit do Orçamento Corrente	5.399.572,22

DESPESAS DE CAPITAL	9.335.101,75
Investimentos	8.886.056,00
Inversões Financeiras	6.618,39
Amortização da Dívida	2.647,36
Reserva de Contingência	439.780,00
TOTAL GERAL	24.610.799,53

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, atendendo o que determina a (LDO 2017), por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Oitenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - Excesso de arrecadação.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, indesejáveis instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e (LDO 2017).

Art. 10º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2018, serão reabertos nos limites de seus saldos segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11º - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 13º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos, fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Domingues, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 0135/2017, em 15 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Estabeleço instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

ART. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2018 conforme estabelecido no Art. 11 da Lei nº 099/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

ART. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo,

através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

ART. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

ART. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

ART. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Domingues, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART | CREA-MA. = I Æ ~ m í ã ã í ~ Æ ~ ç Luís Luís Domingues-MA

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20170145825

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico			
JOSE CARLOS MOURA GARCIA JUNIOR			
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL		RNP: 151428999-7	
2. Contratante			
Contratante: MINERAÇÃO AURIZONA S.A.			
VILA VILA DE AURIZONA		CPF/CNPJ: 42.422.048/0002-19	
Complemento:		Nº: S/N	
Bairro: *****			
Cidade: Godofredo Viana		UF: MA	
País: Brasil		CEP: 65285000	
Telefone:		Email:	
Contrato: Não especificado		Celebrado em: 20/11/2017	
Valor: R\$ 1.295.054,83		Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO	
Ação Institucional: Outros			
3. Dados da Obra/Serviço			
Proprietário: MINERAÇÃO AURIZONA S.A.			
RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA		CPF/CNPJ: 42.422.048/0002-19	
Complemento:		Nº: S/N	
Bairro: *****			
Cidade: Luis Domingues		UF: MA	
CEP: 65290000			
Telefone:		Email:	
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0			
Data de Início: 21/11/2017		Previsão de término: 22/01/2018	
Finalidade: Infraestrutura			
4. Atividade Técnica			
7 - EXECUÇÃO		Quantidade	Unidade
53 - EXECUÇÃO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0506 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		12.056,00	m²
53 - EXECUÇÃO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0534 - SARJETAS		2.980,00	m
53 - EXECUÇÃO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0535 - MEIO-FIOS		4.140,00	m
53 - EXECUÇÃO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0539 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		849,00	m²
53 - EXECUÇÃO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0615 - ESCAVACAO		1.942,50	m³
53 - EXECUÇÃO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0804 - TOPOGRAFIA		1.490,00	m
53 - EXECUÇÃO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #H1410 - EXPURGOS		500,00	m³
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART			
5. Observações			
SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AJUQ NA RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, AV. SANTOS DUMONT, TAV. EUZÉBIO DA LUZ, COM ÁREA TOTAL DE 12.056,00 M2, NO MUNICÍPIO DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO.			
6. Declarações			
Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.			
7. Entidade de Classe			
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE			
8. Assinaturas			
Declaro serem verdadeiras as informações acima		JOSE CARLOS MOURA GARCIA JUNIOR - CPF: 460.235.852-72	
Local: _____ de _____ de _____		MINERAÇÃO AURIZONA S.A. - CNPJ: 42.422.048/0002-19	
9. Informações			
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.			
10. Valor			
Valor da ART: R\$ 214,82		Pago em: 21/12/2017	
		Nosso Número: 8301171972	

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.abac.com.br/publico/> com a chave: 81499
Impresso em: 20/12/2017 às 08:29:34 por: ip: 189.2.23.243



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo
Rua Magalhães de Almeida,
S/N Centro, CEP 65290-000
Luis Domingues/MA

Site: www.luísdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito